

De 20 de junho a 6 de novembro de 1904 a 1\$400 réis.

De 7 de novembro de 1904 a 1 de janeiro de 1905 a 2\$000 réis (ordenado e extraordinario).

De 2 de janeiro a 13 de agosto de 1905 a 1\$400 réis.

De 14 de agosto a 3 de setembro de 1905 a 2\$000 réis (ordenado e extraordinario).

De 4 de setembro a 5 de novembro de 1905 a 1\$400 réis.

De 6 de novembro de 1905 a 4 de fevereiro de 1906 a 2\$000 réis (ordenado e extraordinario).

De 5 de fevereiro a 6 de maio de 1906 a 1\$400 réis.

De 7 a 27 de maio de 1906 a 2\$000 réis (ordenado e extraordinario).

De 28 de maio a 1 de julho de 1906 a 2\$300 réis (ordenado e extraordinario).

De 2 a 8 de julho de 1906 a 2\$000 réis (ordenado e extraordinario).

De 9 de julho a 9 de setembro de 1906 a 1\$400 réis.

De 10 de setembro de 1906 a 6 de janeiro de 1907, a 2\$100 réis (ordenado e extraordinario).

De 7 de janeiro a 5 de maio de 1907 a 1\$400 réis.

De 6 de maio a 30 de junho de 1907 a 2\$100 réis (ordenado e extraordinario).

De 1 de julho a 4 de agosto de 1907 a 1\$400 réis.

De 5 a 25 de agosto de 1907 a 2\$100 réis (ordenado e extraordinario).

De 26 de agosto a 1 de outubro de 1907 a 1\$400 réis.

De 2 de outubro de 1907 a 19 de janeiro de 1908 a 2\$100 réis (ordenado e extraordinario).

De 20 de janeiro a 19 de abril de 1908 a 1\$400 réis.

De 20 de abril a 21 de junho de 1908 a 2\$100 réis (ordenado e extraordinario).

De 22 de junho de 1908 a 20 de dezembro de 1909 a 1\$400 réis.

De 21 de dezembro de 1909 a 7 de março de 1910 a 3\$500 réis (ordenado e extraordinario).

De 8 a 28 de março de 1910 a 2\$100 réis (ordenado e extraordinario).

De 29 de março a 27 de junho de 1910 a 3\$500 (ordenado e extraordinario).

De 28 de junho a 4 de julho de 1910 a 1\$400 réis.

De 5 de julho a 1 de outubro de 1910 a 3\$500 réis (ordenado e extraordinario).

De 3 a 31 de outubro de 1910 a 1\$400 réis e 1 dia extraordinario a 1\$400 réis no dia 3.

Casa da Moeda e Papel Sellado, em 19 de fevereiro de 1911.

Está conforme.—O Chefe da Contabilidade.—*Fernando Luiz Schiappa de Azevedo.*

## Direcção Geral da Contabilidade Publica

### Repartição Central

Decreto expedido por esta Direcção Geral em 15 do corrente

João Gerardo Salgado Dias, official da Secretaria da Escola Polytechnica de Lisboa—concedida aposentação extraordinaria proposta pelo Ministerio do Interior, com a pensão annual de 383\$336 réis que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de julho de 1886, e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas de 17 de março de 1911).

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 17 de março de 1911.—O Director Geral, *André Navarro.*

## Direcção Geral das Contribuições e Impostos

### 1.ª Repartição

Tendo sido queimados; pelo fogo que na noite de 28 de fevereiro foi posto nos Paços do Concelho de Baião, onde estavam installadas a repartição de fazenda e recebedoria do mencionado concelho, a maior parte dos arrendamentos e declarações que os senhores haviam prestado de harmonia com a lei do inquilinato; e não podendo dispensar-se tão importantes documentos para os efeitos fiscaes:

Manda o Governo Provisorio da Republica que os contribuintes do mencionado concelho sejam avisados por meio de editaes a apresentar, até o fim do corrente mês, na Repartição de Fazenda do concelho de Baião, os contratos de arrendamentos que devem ter em seu poder, os quaes, depois de registados em livro especial, lhes serão restituídos.

Paços do Governo da Republica, em 16 de março de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas.*

Tendo chegado ao conhecimento do Governo Provisorio da Republica Portuguesa os serviços prestados pelo segundo aspirante da Repartição de Fazenda do concelho de Baião, Augusto da Trindade Rodrigues, na noite de 28 de fevereiro findo, salvando do fogo posto aos Paços do mencionado concelho a maior parte dos documentos e livros da repartição de fazenda, bem como haveres da recebedoria, em dinheiro, valores sellados e documentos: manda o mesmo Governo Provisorio da Republica Portuguesa que, pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, seja louvado o funcionario acima mencionado, pelo seu denodado esforço, provada coragem e relevantes serviços que são dignos de registro.

Paços do Governo da Republica, em 16 de março de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas.*

Por despacho de 16 de março de 1911:

Abel Vasques, segundo aspirante da Repartição de Fazenda do concelho de Arouca—noventa dias de licença sem vencimento, devendo satisfazer o respectivo emolumento.

Domingos Oliveira Soares de Albergaria, segundo aspirante de fazenda do concelho de Macieira de Cambra—noventa dias de licença sem vencimento, devendo satisfazer o respectivo emolumento.

Joaquim Simões de Carvalho, escrivão de fazenda do concelho de Arganil—sessenta dias de licença, por doença, devendo satisfazer o respectivo emolumento.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 17 de março de 1911.—O Director Geral, *Julio Maria Baptista.*

### 2.ª Repartição

O decreto de 19 de novembro ultimo permittiu o pagamento, em prestações, das contribuições de lançamento e repartição, direitos de mercê, emolumentos das Secretarias de Estado e sellos dos diplomas, que estivessem em divida e se houvessem vencido até 31 de dezembro do anno findo.

Encontra se tambem em atraso a entrega ao Estado, por parte de algumas companhias, das verbas de imposto de rendimento, cobradas em virtude do regulamento de 12 de novembro de 1880.

Não estão, é certo, essas sociedades, nas precisas condições que determinaram o beneficio concedido por aquelle decreto, porquanto são apenas intermediarias de uma cobrança, cuja realização o Estado lhe impõe, e da qual ficam depositarias até ser devidamente entregue pela forma prescrita na lei reguladora d'esse imposto.

Attendendo, porem, a que a exigencia immediata e por completo das verbas do imposto de rendimento, já cobradas por essas companhias, poderia causar a estes estabelecimentos graves perturbações de ordem economica, que ao Estado cumpre evitar, e devendo presumir-se que a demora na entrega d'essas verbas obedeceu a circunstancias imperiosas:

Ha por bem o Governo Provisorio, em nome da Republica Portuguesa, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O imposto de rendimento em divida ao Estado e que tinha de ser pago até 31 de dezembro de 1909 pode ser satisfeito em 45 prestações mensaes, quando os estabelecimentos responsaveis pelo seu pagamento assim o solicitem no prazo de vinte dias a contar da vigencia do presente decreto.

Art. 2.º O pagamento da 1.ª prestação será feito até o dia 6 de abril proximo e as restantes serão pagas no primeiro dia dos meses seguintes.

Art. 3.º Quanto ao processo de pagamento, garantias ao Estado, custas e mais encargos, serão observadas as disposições do decreto de 19 de novembro ultimo.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto, com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nelle se contém.

Paços do Governo da Republica, em 16 de março de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas.*

Tendo a experiencia demonstrado a conveniencia de regularizar o serviço referente ao pagamento immediato dos emolumentos e imposto do sello das Secretarias de Estado, a que respectivamente se referem as tabellas approvadas pelas leis de 16 de abril de 1867 e 24 de maio de 1902, de modo que se assegure a legal e devida arrecadação em tempo competente d'essas receitas: hei por bem, em nome do Governo Provisorio da Republica Portuguesa, determinar que deixem de ter validade, e não possam portanto ser recebidas nas Repartições superiores dos diversos Ministerios, as guias e quaesquer diplomas referentes a emolumentos ou imposto de sello, sem que d'esses documentos conste que o pagamento das respectivas importancias foi anotado na Direcção Geral das Contribuições e Impostos.

Paços do Governo da Republica, em 16 de março de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas.*

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 13:479, em que é recorrente Luis Lacerda e recorrido o Conselho da Direcção Geral das Contribuições Directas e de que foi relator o vogal extraordinario Dr. Manuel Paes de Villas Boas.

Luis Lacerda, morador na Praça do Commercio n.º 7, d'esta cidade, tendo recorrido extraordinariamente para o Conselho da Direcção Geral das Contribuições Directas contra a collecta da contribuição sumptuaria, que lhe tinha sido lançada pelo 2.º bairro para o 2.º semestre de 1908, como tendo dois criados, um carro de quatro rodas para dois cavallos e um outro desmontado na Calçada de Arroios n.º 72, com fundamento de ter vendido os carros e os cavallos em junho do referido anno, como tinha participado á respectiva Repartição de Fazenda no seguinte mês de julho, não possuindo, pois, aquelles elementos sumptuarios no alludido 2.º semestre de 1908;

Mostra-se que o recurso foi indeferido, com fundamento nas informações officias (documentos de fl. . . e fl. . .);

Mostra-se que d'esta deliberação, confirmada por despacho ministerial de 14 de março do mesmo anno, vem o presente recurso, allegando o recorrente que:

—admittindo mesmo que não tivesse juntado documen-

tos comprovativos de que tinha vendido os mencionados elementos sumptuarios, era certo que facil teria sido verificar-se que elle não possuia, no 2.º semestre do indicado anno, aquelles elementos para a reclamada collecta, como, se assim se tivesse procedido, não teria sido e da mesma forma collectada no 1.º semestre de 1909, collecta esta contra a qual reclamara, sendo attendido;

Mostra-se que, ouvido o Conselho da Direcção Geral das Contribuições Directas, manteve a deliberação recorrida (documento de fl. . .), informando ainda que a reclamação contra a collecta lançada para o 1.º semestre de 1909 foi deferida com fundamento nas informações officias, que confirmavam o allegado fundamento da reclamação, ao passo que tinham sido contrarias com respeito á reclamação de que se trata relativa ao 2.º semestre de 1908.

O que visto e ouvido o Ministerio Publico: Considerando que procedem os fundamentos da deliberação recorrida;

Considerando que o recorrente não adduziu nenhuma prova dos factos allegados:

Hei por bem negar provimento no recurso.

O Ministro das Finanças o faça imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 16 de março de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas.*

## MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

### Majoria General da Armada

N.º 2

Majoria General da Armada, 31 de janeiro de 1911

### ORDEM DA ARMADA

(Serie B)

Publica-se á armada o seguinte:

### Decretos

De 16 de janeiro

Segundo tenente, José Proença Fortes—mandado passar á situação de commissão nas colonias, nos termos do n.º 4.º do artigo 13.º do decreto com força de lei de 14 de agosto de 1892, sendo nella considerado desde 31 de dezembro findo, data em que recebeu guia para a Direcção Geral das Colonias.

De 19

Primeiro tenente, Alfredo Cardoso Soveral Martins—mandado regressar á situação de serviço na arma, sendo nella considerado desde 13 do corrente.

Segundo tenente, Antonio Garcia de Sousa Ventura—mandado regressar á situação de serviço na arma, sendo nella considerado desde 7 de dezembro ultimo.

Segundo tenente, Lopo Vaz de Sampaio e Mello—mandado passar á situação de commissão especial, nos termos do n.º 4.º do artigo 12.º do decreto de 14 de agosto de 1892. (Visto do Tribunal de Contas de 20 de janeiro de 1911).

De 20

Primeiro tenente da administração naval, Manuel Antonio de Novaes—nomeado secretario do Conselho de Administração do Fundo de Defesa Nacional.

De 21

Primeiro tenente, José da Cunha Rolla Pereira—mandado regressar á situação de serviço na arma, sendo nella considerado desde 16 do corrente, data em que se apresentou na Majoria General da Armada.

Segundo tenente, Ernesto Garcez de Lencastre—mandado passar á situação de commissão nas colonias, nos termos do n.º 4.º do artigo 13.º do decreto de 14 de agosto de 1892.

Primeiro tenente, Emilio Antonio dos Santos Gil—nomeado secretario da 2.ª secção da commissão de estudo adjunta ao Conselho General da Armada.

Segundo tenente, Alvaro de Palma Lami—mandado passar á situação de commissão especial, nos termos do n.º 4.º do artigo 12.º do decreto de 14 de agosto de 1892, por ter sido nomeado para o cargo de fiscal do Governo junto da gerencia da Companhia de Mossamedes em Africa

De 28

Concordando com o parecer da Procuradoria Geral da Republica, emittido em sua sessão de 24 do corrente, hei por bem annullar o decreto de 12 de dezembro ultimo que mandou sustar a promoção a primeiro tenente medico do segundo tenente medico Jayme Alberto de Castro Moraes, ficando em vigor o decreto de 22 de novembro de 1910 que promoveu a primeiro tenente medico o citado official.

### Portarias

De 18 de janeiro

Primeiro tenente, João Augusto de Oliveira Muzanty—nomeado vogal da commissão para proceder ao estudo da reorganização das forças militares colonias, de que é presidente o general de brigada graduado Arnaldo de Novaes Guedes Rebello.

Segundo tenente da administração naval, Antonio Maria de Azevedo Machado Santos—agregado á commissão de syndicança ás Secretarias das duas casas do antigo Parlamento, nomeado em portaria de 8 de dezembro ultimo.

De 20

Exonerados, a seu pedido, de delegados do Governo junto do Conselho Geral da Liga Naval Portuguesa, os capi-